N.º 1442 Protocolo

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ACADEMIA DE MUSICA

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

#### Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;
- -Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.
- Que a AMOA, tem aprovada uma candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2018/2019 e 2019/2020, em que estão definidos os números de alunos, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;
- Que para o ano letivo 2019/2020, estão inscritos no ensino básico articulado 157 alunos e destes, só foram considerados 106 pelo "Contrato Patrocínio", pelo que 51 alunos estão excluídos de qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEsTE;
- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);
- O teor do email enviado pela Academia de Música de Oliveira de Azeméis, E/34303/2019 e E/712/2020, em que apresenta os dados estatísticos das matrículas para o ano letivo 2019/2020;
- -Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;
- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art. 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regas da atividade administrativa, pelo que, estando em fase de estudo e preparação o regulamento que visa estabelecer regras e critérios de apoios a diversas entidades e associações sem fins lucrativos, assim estabelecem-se como critério de atribuição e valores os definidos na Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho no seu anexo I.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1

N.º 1442 Protocolo

do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).
Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;
Entre:
O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho,em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;
EA
ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;
É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:
<u>Primeira</u>
Objeto
Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele

estabelecimento de ensino no ano letivo 2019/2020.

# **Segunda**

N.º 1442 Protocolo

# **Apoio Financeiro**

- A comparticipação financeira objeto do presente contrato é no montante de 77.500,00 €(setenta sete mil e quinhentos euros).
- 2) O apoio financeiro, pode ser objeto de acerto e redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado, sendo até ao montante de 70.000,00€ (setenta mil euros);
- 3) Na comparticipação financeira mencionada na alínea 1) desta cláusula está incluído valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para aquisição de instrumentos musicais.
- 4) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até a 15 de setembro, os dados relativos à distribuição dos alunos por disciplina, turma do curso básico do regime articulado, bem como os documentos comprovativos da aquisição dos instrumentos musicais.

#### **Terceira**

#### Obrigações – Município de Oliveira de Azeméis

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de **77.500,00** €(setenta sete mil e quinhentos euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.
- 4) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

#### **Quarta**

#### Compromissos - Academia

- 1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:
- a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;

N.º 1442 Protocolo

- b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
- c) Apresentar os elementos de caráter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;
- 2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer comparticipações relativas a proprinas, taxas ou outros valores, além das previstas no artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de curriculo não abrangido por financiamento.

#### Quinta

#### **Pagamentos**

- 1) O pagamento da comparticipação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:
- a) 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no mês de maio de 2020;
- b) 15.000,00 € (quinze mil euros), no mês de junho de 2020;
- c) 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), no mês de setembro de 2020;
- 2) Para efeitos do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos das turmas do curso básico do regime articulado, relativas ao tempo já decorrido, bem como o balancete contabilistico;
- 3) Em função dos acertos e reduções previstos na cláusula segunda, aquando do pagamento da alínea c) a que se refere o n.º 1 desta clausula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

#### **Sexta**

# Programação, Denúncia, Resolução

- 1) Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;
- 2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;

N.º 1442 Protocolo

3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

#### Sétima

#### Período de Vigência

O presente Protocolo produz efeitos no ano de letivo 2019/2020, considerando-se para esse efeito agosto de 2019 a agosto de 2020, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

#### **Oitava**

#### Eficácia e Publicidade

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

#### **Nona**

# Classificação

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º 826/2020, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro.

O presente Protocolo foi aprovadoem reunião do Executivode 30 de abril de 2020.

Oliveira de Azeméis, 13 de maio de 2020





# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

#### Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;
- -Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.
- Que a AMOA, tem aprovada uma candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2018/2019 e 2019/2020, em que estão definidos os números de alunos, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;
- Que para o ano letivo 2019/2020, estão inscritos no ensino básico articulado 157 alunos e destes, só foram considerados 106 pelo "Contrato Patrocínio", pelo que 51 alunos estão excluídos de qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEsTE;
- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);
- O teor do email enviado pela Academia de Música de Oliveira de Azeméis, E/34303/2019 e E/712/2020, em que apresenta os dados estatísticos das matrículas para o ano letivo 2019/2020;
- -Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;





- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art. 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regas da atividade administrativa, pelo que, estando em fase de estudo e preparação o regulamento que visa estabelecer regras e critérios de apoios a diversas entidades e associações sem fins lucrativos, assim estabelecem-se como critério de atribuição e valores os definidos na Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho no seu anexo I.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;

Entre:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

EΑ

ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;

É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:





#### **Primeira**

# Objeto

Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele estabelecimento de ensino no ano letivo 2019/2020.

## Segunda

# **Apoio Financeiro**

- A comparticipação financeira objeto do presente contrato é no montante de 77.500,00 € (setenta sete mil e quinhentos euros).
- O apoio financeiro, pode ser objeto de acerto e redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado, sendo até ao montante de 70.000,00€ (setenta mil euros);
- Na comparticipação financeira mencionada na alínea 1) desta cláusula está incluído valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para aquisição de instrumentos musicais.
- 4) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até a 15 de setembro, os dados relativos à distribuição dos alunos por disciplina, turma do curso básico do regime articulado, bem como os documentos comprovativos da aquisição dos instrumentos musicais.

## **Terceira**

# Obrigações – Município de Oliveira de Azeméis

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de 77.500,00 € (setenta sete mil e quinhentos euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.





Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

#### Quarta

#### Compromissos - Academia

- 1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:
  - a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;
  - b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
  - c) Apresentar os elementos de caráter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;
- 2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer comparticipações relativas a proprinas, taxas ou outros valores, além das previstas no artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de curriculo não abrangido por financiamento.

#### Quinta

#### **Pagamentos**

- 1) O pagamento da comparticipação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:
  - a) 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no mês de maio de 2020;
  - b) 15.000,00 € (quinze mil euros), no mês de junho de 2020;
  - c) 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), no mês de setembro de 2020;





M

- Para efeitos do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos das turmas do curso básico do regime articulado, relativas ao tempo já decorrido, bem como o balancete contabilistico;
- 3) Em função dos acertos e reduções previstos na cláusula segunda, aquando do pagamento da alínea c) a que se refere o n.º 1 desta clausula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

#### **Sexta**

# Programação, Denúncia, Resolução

- Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;
- 2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
- 3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

# Sétima

# Período de Vigência

O presente Protocolo produz efeitos no ano de letivo 2019/2020, considerando-se para esse efeito agosto de 2019 a agosto de 2020, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

## **Oitava**

# Eficácia e Publicidade

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

#### Nona

# Classificação





Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º 826/2020, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 30 de abril de 2020.

Oliveira de Azeméis, 13 de maio de 2020

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Mod-33.01.02/0

Secção de Contratos e Apoio Notarial

Pág. 6/6